

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 050/98

**Súmula: altera a redação do art. 2.º, *caput*, da
Lei Municipal n.º 046/98.**

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 2.º, *caput*, da Lei Municipal n.º 046/98 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os servidores referidos no *caput* do artigo anterior poderão integrar o quadro funcional do Município de Campo Magro, mediante requerimento por escrito à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Magro, em até quinze dias da data de publicação desta lei, à exceção dos servidores integrantes do quadro do magistério, que terão prazo de noventa dias para fazer sua opção, também a contar da data de publicação desta lei."

Art. 2.º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 046/98.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 11 de maio de 1998.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal